

○ detentor responsável

Antes de adoptar um animal como animal de companhia, **pense bem** nos prós e nos contras!

Um animal é para toda a vida!....

.....e por estar à sua guarda, necessita dos seus **cuidados** para se abrigar, alimentar e abeberar.

Os alojamentos devem obedecer às necessidades específicas da espécie e devem cumprir os requisitos previstos no DL 315/2003, de 17 de Dezembro.

Para evitar doenças, os animais necessitam de ser desparasitados e vacinados contra as enfermidades próprias da espécie.

Se se tratar de um animal da espécie canina, tem de ser **registado e licenciado** na Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede, entre os 3 e os 6 meses de idade.

Os cães de caça, os potencialmente perigosos e perigosos, os detidos para fins comerciais, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade, exposições, ou os nascidos depois de 1 de Julho de 2008, têm de ser obrigatoriamente **identificados** com **microchip**.

Os detentores de animais não destinados à reprodução devem proceder, com o acompanhamento e sob orientação do médico veterinário assistente, ao **controlo de reprodução do animal**, o qual pode ser temporário ou definitivo, a não ser no caso dos cães de raças potencialmente perigosas, cuja esterilização é definitiva.

O detentor responsável deve **acompanhar** o seu animal quando este vai à rua e transportá-lo com os meios de contenção adequados à espécie (**trela, açaimo, caixas de transporte**, etc)

Deve sempre **vigiar o seu animal**, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outrém

Deve comunicar à Junta de Freguesia da sua área de residência ou sede social a **morte ou desaparecimento** do seu cão, sem o que pode vir a ser acusado de **abandono** do animal

**O ABANDONO É PUNIDO COM COIMA MÍNIMA DE 500
EUROS**

O maneo e o treino dos animais com brutalidade, nomeadamente as pancadas e os pontapés, são proibidas e punidas com coima